



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 59/2007 - INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O título V da Lei Complementar 59/2007 que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município de Carandaí passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. Os servidores municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sujeitar-se-ão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput os casos abaixo relacionados:

I- Professor I - jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 16:00 (dezesesseis horas) semanais na sala de aula, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes para cumprimento das demais atividades, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

II- Professor II: jornada semanal de 22,5 (vinte e duas e meia horas/aula), multiplicadas por 4,5 semanas para o cálculo da jornada mensal, com até 2/3 em sala de aula, ou seja, até 15 (quinze horas/aula) na docência, salvo nos casos de força curricular, com remuneração proporcional ao número de aulas dadas, com módulo-aula de 00:50 (cinquenta minutos), ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes para cumprimento das demais atividades, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

III- Fica enquadrado como Especialista em Educação o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

IV- Vice-diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:30 (quatro horas e trinta minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V- Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos - EJA: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

VI- Coordenador de Matéria Específica do Ensino Fundamental: Jornada mensal de 04:00 (quatro horas).

VII- Secretário Escolar: jornada semanal de 30:00 (trinta horas).

§ 2º É permitido, desde que o professor tenha interesse e disponibilidade de horário, a extensão da carga horária. Nesse caso, o número de horas ou horas/aula em sala de aula serão tomados como base de 2/3 da carga horária para o cálculo do pagamento de 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes para cumprimento das demais atividades, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

§ 3º A extensão da carga horária para o Professor II, se dará de acordo com os seguintes critérios:

a) Após preenchida a carga horária, estabelecida em lei municipal vigente para professores efetivos, as aulas restantes poderão ser ofertadas na forma de extensão de carga horária.

b) Será ofertada 1(uma) turma a mais por professor efetivo, por vez, seguindo a lista de classificação no concurso e a ordem cronológica dos mesmos.

c) A carga horária da extensão não poderá ultrapassar 1/3 do número de aulas em sala de aula do cargo.

d) A extensão de carga horária não será incorporada no salário base do professor.

e) O professor poderá optar pela contribuição ou não sobre as aulas de extensão, mediante requerimento encaminhado ao Departamento Pessoal.

§ 4º Não havendo número de turmas/turno suficientes na mesma instituição, o Professor II da Educação Básica completará a carga horária do seu cargo em outro estabelecimento de ensino, observados os critérios de classificação em concurso e antiguidade no cargo.

§ 5º Na impossibilidade de completar-se a carga horária das horas-aulas, conforme disposto no parágrafo anterior, a jornada de trabalho será completada, ainda, com a prestação de serviços referentes à elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola para aprimoramento, tanto do processo de ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 59, de 09.01.2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de junho de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 05 de junho de 2018. _____ Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.